



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 13/2020

**OBJETO:** Alteração de Licença Operacional

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.410645/2019-11

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, em que almeja alterar a sua Licença Operacional para suprimir a linha Quixada (CE) - Santa Inês (MA), prefixo 03-0048-00, com paralisação definitiva do atendimento dos seguintes mercados: Quixada (CE) - Santa Inês (MA) e Quixada (CE) - Bacabal (MA).

### 2. DOS FATOS

No dia 19 de novembro de 2019, a empresa Expresso Guanabara S/A protocolou o requerimento de nº 1976091, pleiteando a supressão da linha Quixada (CE) - Santa Inês (MA), prefixo 03-0048-00, com paralisação definitiva do atendimento dos seguintes mercados: Quixada (CE) - Santa Inês (MA) e Quixada (CE) - Bacabal (MA).

Em análise aos requerimentos, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 4565/2019/GETAU/SUPAS/DIR 2039246) concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770/2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento do pleito.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 970/2019 (2041221), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de suprimir linha ou seção. Para tanto, deverá comunicar à ANTT o interesse em fazer a supressão com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o mercado autorizado esteja sendo operado por período inferior a 12 (doze) meses, a transportadora que desejar fazer a supressão de linha ou seção deverá atender o mercado por meio de outra linha ou seção. Eis o teor do art. 50 da Resolução:

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Caso o mercado já tenha sido atendido pelo período mínimo de 12 (doze) meses e a empresa tenha interesse em paralisar o atendimento, o art. 45 estabelece que deverá ser feita comunicação prévia, com, no mínimo, 90 dias de antecedência à ANTT e aos usuários:

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.*

*§ 3º A paralisação de mercados antes da data estipulada no caput caracteriza abandono de mercado e a autorizatária estará sujeita ao disposto no parágrafo único do Art. 34.*

Conforme consta nos autos, a empresa comunicou com mais de 15 (quinze) dias de antecedência o seu interesse em suprimir as linhas e as seções. Quanto à paralisação dos mercados, a Nota Técnica nº 4565/2019/GETAU/SUPAS/DIR 2039246) e o Relatório à Diretoria SEI nº 970/2019 (2041221) concluíram que os mercados cumpriram o prazo mínimo de atendimento de 12 (doze) meses. Por fim, no tocante ao prazo de 90 (noventa) dias para comunicação prévia, a manifestação técnica informa que a paralisação dos mercados deverá ocorrer apenas no dia 17 de fevereiro de 2020.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende que o pleito está apto a ser deferido.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, de alteração da sua Licença Operacional, para suprimir a linha Quixada (CE) - Santa Inês (MA), prefixo 03-0048-00, com paralisação definitiva do atendimento dos seguintes mercados: Quixada (CE) - Santa Inês (MA) e Quixada (CE) - Bacabal (MA).

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 28/01/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2512271** e o código CRC **D03CC4CC**.

Referência: Processo nº 50500.410645/2019-11

SEI nº 2512271

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)